

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.328, DE 2003

Dispõe sobre a aquisição do gado para corte e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relator: Deputado LEANDRO VILELA

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado ANDRÉ LUIZ pretende determinar que o gado para corte, quando adquirido por abatedouros e frigoríficos, tenha seu custo fracionado, de forma que o criador/vendedor seja ressarcido no valor correspondente ao couro, que não poderá ser repassado ao custo final da carne para o consumidor.

A proposição intenta, ainda, vedar ao abatedouro ou frigorífico adquirir apenas a carcaça de gado por suposta devolução do couro ao criador/vendedor.

Estabelece, ainda, que a compensação ao abatedouro ou frigorífico pelo preço pago pelo couro ocorrerá sempre na revenda do produto à indústria de beneficiamento e manufatureira.

De acordo com o projeto, o valor do couro a ser pago ao criador/vendedor será fixado pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Política Rural e Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno desta Casa, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Esgotado o prazo, foi apresentada uma emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o ilustre autor do projeto quando, em sua justificação, assim se manifestou:

“Não é admissível que o criador/vendedor de gado de corte fique alheio aos lucros obtidos com a venda do couro das reses abatidas. Pretendemos que o criador/vendedor seja ressarcido pelo custo do couro e que os abatedouros e frigoríficos recuperem este valor na venda do produto à indústria manufatureira de produtos de couro.

É uma forma de justa distribuição de renda e, certamente, um estímulo a mais para a produção de gado de corte no País, principalmente em relação aos pequenos e médios criadores.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328, de 2003, do Deputado ANDRÉ LUIZ, acolhendo a emenda do Deputado ROGÉRIO SILVA, vez que aperfeiçoa a idéia original.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LEANDRO VILELA
Relator